

Notificação Coletiva

Setor Elétrico

11/2015

eng^o Gianfranco Pampalon
AFT SRTE/SP MTE

Notificação coletiva - objetivos

Otimizar a ação fiscalizadora, garantindo que todas as empresas sejam notificadas e cumpram a legislação.

Os objetivos são:

1- Abranger um maior nº de empresas.

2- Informar diretamente a empresa as não conformidades mais frequentes.

3- Deixar claro os procedimentos administrativos, garantindo a ética e a transparência do processo.

4- Garantir às boas empresas uma concorrência leal, pois c/ mercado competitivo, acabam perdendo p/ as empresas que usam de fraude e ilegalidades.

5- Garantir por parte das empresas participantes a uniformidade e a qualidade dos sistemas de segurança e saúde em suas dependências

DADOS ESTATÍSTICOS

- ENERGIA ELÉTRICA: 6,59 % dos Óbitos e 0,47 % dos AT no Brasil.
- Dividindo por setor:
- 9,09 % do Total s/ óbito - Obras p/ geração e distribuição de EE e p/ telecomunicações
- 2,38 % do Total s/ óbito Distribuição de EE
- 23,40 % do Total c/ óbito - Obras p/ geração e distribuição de EE p/ telecomunicações
- 8,50 % do Total c/ óbito - Distribuição de EE

A Evolução Cultural em SMS – Curva de Bradley



NR-01 : Disposições Gerais



1.7 Cabe ao empregador:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições das NRs;
- b) elaborar ordens de serviço sobre SST, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos.
- c) informar aos trabalhadores:
 - I. os riscos profissionais nos locais de trabalho;
 - II. meios p/ prevenir e limitar tais riscos e medidas adotadas pela empresa;

NR-01 : Disposições Gerais



- d) permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre SST;
- e) determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho.

N.A.D. 06/11/2015



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo
Rua Martins Fontes, 109, Centro, São Paulo/SP

Fiscalização Mista - Notificação n. 50 / 2015

EMPREGADOR

CNPJ: CNAE: 6462000 Telefone:
Razão Social:
Fantasia:
Endereço:
Município:

Notifico o empregador acima para apresentar os documentos abaixo assinalados, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 630 da Consolidação das Leis do Trabalho. Dúvidas e esclarecimentos: 3150 8049, com Regina, de 9:00 às 16:00 horas.

Documentos:

(1)Livro de Inspeção do Trabalho;(2)Folha de pagamento(10/2015) e Fichas de Registro de Empregados (eletricistas);
(3)Registro do SESMT no MTE com relação dos integrantes (fichas de registro) c/ dados do coordenador;(4)Análise de acidentes de trabalho, incluindo de terceiros, pela CIPA e SESMT (2014 e 2015),CATs e ata das reuniões extraordinárias da CIPA;(5)Medidas preventivas de SST da NR.10 (210.001-0/I=3);(6)Documentação dos profissionais legalmente habilitados(responsáveis técnicos)perante os serviços elétricos e registro da empresa junto ao CREA;(7)Relação de Terceirizadas(contrato de prestação de serviços);(8)Avaliação de atividades e operações perigosas c/ energia elétrica (Anexo 4 da NR.16).







Obrigado

Gianfranco Pampaloni
gianfranco.pampaloni@r



N.A.D. 19/11/2015



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo
Rua Martins Fontes, 109, Centro, São Paulo/SP

FISCALIZAÇÃO MISTA - Notificação n. 1205 / 2015

Notifico o empregador acima para apresentar do dia 16/12/2015, das 8:00 às 12:00 h na Rua Martins Fontes, 109, na sala 901, no 9º andar, Centro, São Paulo/SP, os documentos abaixo assinalados, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 630 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Documentos:

(01) Livro de Inspeção do Trabalho; (02) Relatório Anual do PCMSO (último) e ASO (admissional, periódico, etc. dos empregados diretamente envolvidos com o risco elétrico); (03) CIPA: atas de instalação e posse, calendário e atas das reuniões ordinárias e extraordinárias (da CIPA vigente); (04) Documento-base do PPRA, incluindo os riscos existentes nas frentes de serviço; (05) Procedimentos de trabalho específicos, padronizados, c/ descrição detalhada de cada tarefa, passo a passo, assinados por profissional que atenda ao que estabelece o item 10.8. NR.10 – 10.11.1; (Procedimentos de trabalho devem conter, no mín., objetivo, campo de aplicação, base técnica, competências e responsabilidades, disposições gerais, medidas de controle e orientações finais); (06) Prontuário das Instalações elétricas, conforme subitem 10.2.3 da NR.10 (210.003-7/I=3); (07) Documentação dos treinamentos, básico e complementar, em "Segurança em Instalações e Serviços c/ Eletricidade" p/ trabalhadores autorizados. (Port. 598/04 – itens 10.6.1.1; 10.7.2; 10.10.8 e anexo III da NR10); (evidenciar local, data e hora em que os cursos foram ministrados); (08) Comprovação de realização de ensaios/testes de isolamento elétrica em EPI e proteção coletiva, dotados de material isolante, de uso dos trabalhadores. (NR10, itens 10.7.8 e 10.2.4 alínea "e"); (09) Plano de emergência da empresa c/ métodos de resgate padronizados e adequados às suas atividades, disponibilizando os meios para a sua aplicação. (Port. 598/04, NR10, itens 10.12.2; 10.12.3); (10) Sistematização do trabalho acompanhado nas atividades em instalações elétricas energizadas no SEP (NR10 – 10.7.3); (inclusive os expostos a riscos elétricos e riscos adicionais, na realização de corte e religação de energia de consumidores); (11) Procedimento operacional p/ as atividades rotineiras de trabalho em altura conforme item 35.2.1 alínea "c" da NR.35, baseado nas análises de risco, conforme item 35.4.6.1 da NR.35; (12) Demonstrar a forma como é realizada a supervisão de Trabalho em Altura, que deve ser definido pela Análise de Risco de acordo com as peculiaridades da atividade, conforme item 35.4.3 da NR.35; (13) Plano de Emergência p/ os trabalhos em altura, conforme item 35.6.3 da NR.35; (14) Certificados de capacitação p/ trabalho em altura c/ avaliações e notas (provas teórico e práticas), (35.3.7 da NR.35); (15) Comprovantes de fornecimento aos trabalhadores de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequados à atividade, especialmente, a vestimenta de proteção contra arcos elétricos. (NR6 – 6.3-"a" e NR10- 10.2.9.2). Apresentar o cálculo da energia incidente (ATPV) liberada pelo arco elétrico p/ a adoção da categoria de proteção; (16) Comprovação de higienização das vestimentas de proteção dos trabalhadores. (NR6 – 6.6.1-"f"); (17) Programa de gestão de controle das empresas prestadoras de serviços contratadas, direcionado ao atendimento da legislação trabalhista e, em especial, ao cumprimento das NRs 1, 10, 33 e 35.

N.A.D. 19/11/2015

5 Procedimentos de trabalho específicos, padronizados, c/ descrição detalhada de cada tarefa, passo a passo, assinados por profissional que atenda ao que estabelece o item 10.8. NR.10 – 10.11.1;

(Conter no mín.: objetivo, campo de aplicação, base técnica, competências e responsabilidades, disposições gerais, medidas de controle e orientações finais).

10.7.4 Todo trabalho em instalações elétricas energizadas em AT, e aqueles que interajam com o SEP, somente pode ser realizado mediante OS específica p/ data e local, assinada por superior responsável pela área.

N.A.D. 19/11/2015

6 Prontuário das Instalações elétricas,
conforme subitem 10.2.4 da NR.10,

Conjunto de procedimentos e instruções técnicas e
administrativas

Especificação dos EPC, EPI e ferramental

Documentação comprobatória da qualificação,
habilitação, capacitação, autorização e treinamentos

N.A.D. 19/11/2015

7 Documentação dos treinamentos, básico e complementar, em “Segurança em Instalações e Serviços c/ Eletricidade” p/ trabalhadores autorizados. (subitens 10.6.1.1; 10.7.2 e anexo III da NR10); (evidenciar local, data e hora em que os cursos foram ministrados)

N.A.D. 19/11/2015

- 8 Comprovação de realização de ensaios e testes de isolação elétrica em EPI e proteção coletiva, dotados de material isolante, de uso dos trabalhadores. (NR10, itens 10.7.8 e 10.2.4 alínea “e”);
- 9 Plano de emergência da empresa c/ métodos de resgate padronizados e adequados às suas atividades, disponibilizando os meios p/ a sua aplicação. (NR10, itens 10.12.2; 10.12.3);

N.A.D. 19/11/2015

10 Sistematização do trabalho acompanhado nas atividades em instalações elétricas energizadas no SEP (NR10 – 10.7.3); (inclusive os expostos a riscos elétricos e riscos adicionais, na realização de corte e religação de energia de consumidores).

10.7.3 Os serviços em instalações elétricas energizadas em AT, bem como aqueles executados no Sistema Elétrico de Potência - SEP, não podem ser realizados individualmente.

N.A.D. 19/11/2015

11 Procedimento operacional p/ as atividades rotineiras de trabalho em altura conforme item 35.2.1 alínea "c" da NR.35, baseado nas AR, conforme item 35.4.6.1 da NR.35;

N.A.D. 19/11/2015

18 Relação de todas as “cestas aéreas isoladas” c/ os respectivos manuais, conforme **NR.12**.

Equipamento destinado a serviços em redes aéreas de distribuição de energia elétrica, dotado de 2 braços articulados, acionados por cilindros hidráulicos, montados sobre uma torre. Todo o conjunto é instalado sobre o chassi de um veículo, que quando em operação, fica apoiado sobre estabilizadores.

Autos de Infração 1ª fase

- Art. 620 § 4º CLT: não apresentação de documentos 8
- 35.3.2 NR.35: Carga horária < 8 h treinamento 1
- 35.4.3 NR.35: Supervisão 1
- 12.127 NR.12: Manual em português 1
- 10.2.5 NR.10: Prontuário 1
- 10.11.1 NR.10: Procedimentos de trabalho 1

Programa de risco de arco elétrico

10.2.8.2 As medidas de **proteção coletiva** compreendem, prioritariamente, a **desenergização** elétrica conforme estabelece esta NR.

10.2.8.2.1 Na impossibilidade de implementação do estabelecido no subitem 10.2.8.2, devem ser utilizadas outras medidas de **proteção coletiva**, tais como: **Isolação** das partes vivas, **obstáculos**, **barreiras**, **sinalização**, **sistema de seccionamento** automático de alimentação, **bloqueio** de religamento automático.

Convênio entre MT e SEESP

Regulamento da Inspeção do Trabalho RIT

Art. 22. O AFT poderá solicitar o concurso de **especialistas e técnicos** devidamente qualificados, assim como recorrer a laboratórios técnico-científicos governamentais ou credenciados, a fim de assegurar a aplicação das disposições legais e regulamentares relativas à SST.



Convênio entre MT e SEESP

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR - SEGUR

Ao Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo
Rua Genebra, 25 - CEP 01316-901 - São Paulo/SP - Brasil
+ 55 (11) 3113.2600

Prezado presidente do SEESP eng^o Murilo Celso de Campos Pinheiro.

No mês de novembro a SEGUR, da SRTE/SP - MTPS, realizou uma Notificação Coletiva do Setor Elétrico, onde 40 empresas que atuam no SEP, no Estado de São Paulo, foram notificadas a apresentar documentos relativos ao cumprimento das Normas Regulamentadoras 04, 05, 10 e 35, além de aspectos da gestão de SST. Nesta ocasião contamos com o apoio, além do sindicato dos Eletricistas, do SEESP na apresentação sobre os riscos elétricos e dados estatísticos de acidentes do trabalho no setor, realizada nesta Superintendência às empresas notificadas.

Gostaríamos de contar, novamente, com o apoio do SEESP, com a indicação de engenheiro(s) eletricista(s) especialista(s) na área, agora para nos subsidiar realizando a avaliação técnica de alguns dos documentos apresentados pelas empresas, como o cálculo da energia incidente (ATPV) liberada pelo arco elétrico e p/ a adoção de distâncias de segurança e da categoria de risco para proteção.



TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 10 /2016. SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE - NR.10

De conformidade com a legislação em vigor, fica pelo presente Termo de Notificação a empresa

460 empregados, fica obrigada a cumprir as seguintes exigências de Segurança e Saúde no Trabalho abaixo, da Portaria Nº 3.214/78 e Portaria SSST/ MTE Nº 589 de 07/12/2004 e da Lei 6.514/77 num prazo de 60 dias.

Calcular a energia incidente (ATPV), evidenciando metodologia adotada e limites do método, de forma estratificada contemplando todos os cenários elétricos e atividades realizadas pelos trabalhadores baseado nos itens abaixo:

- 01 Esta NR se aplica às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades, observando-se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, **na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis**. Subitem 10.1.2 da NR.10.
- 02 O memorial descritivo do projeto deve conter, no mínimo, os seguintes itens de segurança: a) especificação das características relativas à proteção contra choques elétricos, **queimaduras** e outros riscos adicionais; Subitem 10.3.9 da NR.10.
- 03 As instalações elétricas devem ser construídas, montadas, operadas, reformadas, ampliadas, reparadas e inspecionadas de forma a **garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários**, e serem supervisionadas por profissional autorizado, conforme dispõe esta NR. Subitem 10.4.1 da NR.10.
- 04 Os trabalhos que exigem o ingresso na zona controlada devem ser realizados mediante procedimentos específicos respeitando as distâncias previstas no Anexo I. Subitem 10.6.2 da NR.10.
- 05 Nas instalações e serviços em eletricidade deve ser adotada **sinalização adequada de segurança**, destinada à advertência e à identificação, obedecendo ao disposto na NR-26 - Sinalização de Segurança, de forma a atender, dentre outras, as situações a seguir: c) restrições e impedimentos de acesso; d) delimitações de áreas; Subitem 10.10.1 da NR.10.
- 06 Nos trabalhos em instalações elétricas, quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou insuficientes p/ controlar os riscos, devem ser adotados **EPI específicos e adequados às atividades desenvolvidas**, conforme NR 6. Subitem 10.2.9.1 da NR.10.
- 07 As **vestimentas de trabalho** devem ser adequadas às atividades, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas. Subitem 10.2.9.2 da NR.10.

Lavrei o presente termo de notificação em 2 vias, sendo a 2ª via entregue ao notificado p/ o atendimento das exigências nos prazos concedidos. O não cumprimento sujeitará a empresa a autuação na forma da lei. Ao notificado é facultado recorrer, c/ efeitos suspensivos, para a autoridade competente, no prazo de 10 dias contados do recebimento da notificação (§ 2º do Art. 12, do Decreto n.º 55.841/65) no Protocolo Geral da SRTPS/SP.

São Paulo, 28 de março de 2016.

.....
Recebi a 2ª Via representante da empresa.

NOME :.....

CARGO :.....

.....
Gianfranco S Pampalon
Auditor Fiscal do Trabalho
Ministério do Trabalho e Previdência Social
SRTE/SP CIF 30252-0

Convênio entre MT e SEESP

Regulamento da Inspeção do Trabalho RIT

Art. 22. O AFT poderá solicitar o concurso de **especialistas e técnicos** devidamente qualificados, assim como recorrer a laboratórios técnico-científicos governamentais ou credenciados, a fim de assegurar a aplicação das disposições legais e regulamentares relativas à SST.



Convênio entre MT e SEESP

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR - SEGUR

Ao Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo
Rua Genebra, 25 - CEP 01316-901 - São Paulo/SP - Brasil
+ 55 (11) 3113.2600

Prezado presidente do SEESP eng^o Murilo Celso de Campos Pinheiro.

No mês de novembro a SEGUR, da SRTE/SP - MTPS, realizou uma Notificação Coletiva do Setor Elétrico, onde 40 empresas que atuam no SEP, no Estado de São Paulo, foram notificadas a apresentar documentos relativos ao cumprimento das Normas Regulamentadoras 04, 05, 10 e 35, além de aspectos da gestão de SST. Nesta ocasião contamos com o apoio, além do sindicato dos Eletricistas, do SEESP na apresentação sobre os riscos elétricos e dados estatísticos de acidentes do trabalho no setor, realizada nesta Superintendência às empresas notificadas.

Gostaríamos de contar, novamente, com o apoio do SEESP, com a indicação de engenheiro(s) eletricista(s) especialista(s) na área, agora para nos subsidiar realizando a avaliação técnica de alguns dos documentos apresentados pelas empresas, como o cálculo da energia incidente (ATPV) liberada pelo arco elétrico e p/ a adoção de distâncias de segurança e da categoria de risco para proteção.



Serviço Público Federal
Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
Seção de Segurança e Saúde no Trabalho – SEGUR

São Paulo, 05 de Fevereiro de 2016.

OFICIO SEGUR/SRTE/SP Nº 03/16

Ao Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo
A/C do Sr. Presidente Engº Murilo Celso de Campos Pinheiro
Rua Genebra, 25 - Bela Vista
CEP 01316-901 - São Paulo/SP - Brasil
Tel:(11) 3113.2600

Ref.: Pedido de Avaliação Técnica de Documentos

Prezado Sr. Presidente,

No mês de novembro de 2015 a SEGUR, da SRTE/SP - MTPS, realizou uma Notificação Coletiva do Setor Elétrico, onde 40 empresas localizadas no Estado de São Paulo foram notificadas a apresentar documentos relativos ao cumprimento das Normas Regulamentadoras nºs 04, 05, 10 e 35, além de aspectos da gestão de SST. Nesta ocasião contamos com o apoio do Sindicato dos Eletricitários e do SEESP, que efetuou apresentação sobre os riscos elétricos e dados estatísticos de acidentes do trabalho no setor, realizada nesta Superintendência às empresas notificadas.

Portanto, solicitamos, novamente, a colaboração e apoio do SEESP, com a indicação de engenheiro(s) eletricitista(s) especialista(s) na área, agora para nos subsidiar realizando a avaliação técnica de alguns dos documentos apresentados pelas empresas como: **o cálculo da energia incidente (ATPV) liberada pelo arco elétrico e p/ a adoção de distâncias de segurança e da categoria de risco para proteção.**

Atenciosamente,

Viviane de Jesus Forte
Chefe da SEGUR/SRTE/SP

Conclusões

Causas dos acidentes

- Desconhecimento do risco e do processo
- Falha na análise de riscos
- Falha na definição da metodologia do trabalho
- Falha de comunicação - testar rádio verificar telefone,
- Procedimentos inapropriados – cursos inapropriados
- Instalações perigosas
- Falta de supervisão-Falha de planejamento de campo
- Indisciplina operacional (cultura) excesso de confiança e desrespeito às normas
- Pressa - desrespeitar sequência de passos
- Tecnologias arcaicas e projetos inadequados
- Contrato e supervisão falhas de terceirizadas

Obrigado

Gianfranco Pampalon

gianfranco.pampalon@mte.gov.br